

Aviso de receção de uma queixa múltipla relativa à alegada violação, pela Espanha, das normas da UE em matéria de «Imposto sobre o rendimento dos não residentes – Infração ao artigo 63.º do TFUE».

Número de referência: CHAP (2021) 1080

A Comissão Europeia tem recebido um grande número de queixas relativas ao «Imposto sobre o rendimento dos não residentes – Infração ao artigo 63.º do TFUE».

A Comissão inscreveu estas queixas no registo central de queixas com o número de referência CHAP(2021)1080. Pode acrescentar mais informações à sua queixa através dos pontos de contacto [aqui](#) enumerados. Queira indicar o número de referência em epígrafe.

Tendo em conta o grande número de queixas recebidas a este respeito, a Comissão, no intuito de responder de forma célere e de informar os interessados, bem como de ter em consideração um público potencialmente mais vasto com interesse no assunto suscitado pelos queixosos, vai publicar o presente aviso de receção na [página dedicada a este assunto do sítio Europa](#). Os autores das queixas serão informados, pelo mesmo meio, dos resultados da análise das mesmas pela Comissão e do seguimento que esta der ao assunto.

A Comissão analisará as queixas à luz do direito da União Europeia aplicável e na linha das prioridades de execução estabelecidas na [Comunicação da Comissão «Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação»](#).

Tenha em conta que, se a Comissão decidir agir na sequência da queixa apresentada, nomeadamente dando início a um processo de infração formal, o seu objetivo geral é garantir que a legislação dos Estados-Membros é conforme com o direito da UE e corretamente aplicada. Por conseguinte, a apresentação de uma queixa à Comissão pode não resolver o seu problema individual. Para obter uma reparação, nomeadamente uma indemnização se a ela tiver direito, deverá intentar uma ação junto dos tribunais nacionais do Estado-Membro em causa. O facto de apresentar uma queixa à Comissão não tem efeito suspensivo sobre os prazos para instaurar uma ação judicial previstos no direito nacional. A Comissão pode igualmente decidir, no exercício do seu poder discricionário, não iniciar qualquer procedimento de infração formal, mesmo que considere que se verificou uma infração ao direito da UE.

Por norma, os serviços da Comissão tratam as queixas de forma confidencial. Só se o formulário de queixa indicar a opção pelo tratamento não confidencial é que os serviços da Comissão podem mencionar a identidade do queixoso, bem como qualquer informação por ele comunicada, às autoridades do Estado-Membro contra o qual a queixa é dirigida. A divulgação da identidade do queixoso pelos serviços da Comissão pode, em certos casos, ser indispensável ao tratamento da queixa.

No que se refere ao tratamento das queixas, é necessária uma [declaração de confidencialidade específica](#).